LEI Nº 1119 DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO A AGRICULTORES.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio a agricultores do município de Barão na despesa de transporte de esterco líquido com caminhão tanque de terceiros.

Art. 2º O subsídio será de 1,30 URM – Unidade Referencial Municipal por carga de caminhão tanque com capacidade de 6.000 (seis mil) a 9.000 (nove mil) litros e 1,60 URM – Unidade de Referencia Municipal por carga de caminhão tanque com capacidade de 9,001(nove mil e um) a 13.000 (treze mil) litros.

Art. 3º Para ter acesso ao transporte dos dejetos animais líquidos o agricultor deverá solicitar ordem de serviço na Secretaria da Agricultura onde deverão constar os seguintes itens: Nome do produtor beneficiado, número da inscrição de produtor rural e o número do título de eleitor cadastrados no município de Barão.

Art. 4º O ressarcimento do subsídio será feito na Tesouraria da Prefeitura mediante apresentação de comprovante do transportador onde deve constar o nome do produtor de origem dos dejetos animais, atestado pela Secretaria da Agricultura.

Art.5º Terá direito ao subsídio o agricultor que tiver produção agrícola comprovada.

Art. 6 As despesas da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura
605 – Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.3.90.39.990100000 – Demais Serviços Terceiros.

Art.7º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de agosto de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.08.2005.

Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento foi afixado no átrio da administração municipal de 17/08/05 a 30/08/05
Secretaria Municipal da Administração